

PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 55/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar mecanismos de segurança institucional que possibilitem ações de cautela e proteção às pessoas e ao patrimônio;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 104, de 6 de abril de 2010, alterado pela Resolução Nº 124, de 17 de novembro de 2010 e da Resolução 176, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação do Fundo Nacional de Segurança;

CONSIDERANDO a Portaria TRT/GP 28/2013 e Portaria TRT/GP 29/2013, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Segurança, estabelece normas gerais de segurança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.694/2012, que autorizou os Tribunais, no uso de suas competências, a adotarem medidas para segurança de seus prédios e de proteção pessoal;

CONSIDERANDO o contido na Lei 11.416/06 que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União e que estabelece a gratificação por Atividade de Segurança aos Servidores da área de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que entre as atividades que devem ser desenvolvidas pelos servidores ocupantes do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, incluem-se as de Zelar pela segurança dos magistrados, autoridades, servidores, visitantes, instalações e bens patrimoniais dos seus órgãos, nos termos da Resolução 034/2007, do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o acórdão TST-CSJT-203/2006-000-90-00.9 que deu origem à sobredita Resolução 034/07 do CSJT;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a ação dos agentes de segurança com vistas a proporcionar maior segurança aos magistrados, servidores, advogados e público em geral que frequentam as dependências da instituição, face as potenciais ameaças à incolumidade física;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e dar presença ostensiva aos Técnicos Judiciários/Área Administrativa/ Especialidade Segurança;

RESOLVE:

Aprovar a proposta de regulamentação das atividades do serviço de segurança institucional do TRT da 24ª Região nos termos a seguir transcritos:

CAPÍTULO I

Objeto da Regulamentação

Art. 1º. Regulamentar as atividades do Serviço de Segurança Institucional deste Regional, dispondo sobre as atribuições dos servidores do Núcleo de Segurança e Transportes e dos Servidores ocupantes do cargo Técnicos Judiciários/Área Administrativa/Especialidade Segurança, tornando suas disposições obrigatórias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª região.

CAPITULO II

Das Atribuições

Art. 2º. São atribuições do Núcleo de Segurança e Transportes:

I - Planejar, coordenar, controlar e sistematizar os procedimentos relativos a segurança pessoal de magistrados, autoridades e servidores, bem assim das instalações físicas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, mediante a devida autorização da Comissão de Segurança Institucional;

II - Coordenar rotinas de segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, bem como, a segurança dos magistrados e demais autoridades em visita oficial neste regional;

III - Revestir as atividades do serviço de segurança institucional do necessário sigilo das informações;

IV - Realizar se necessário e quando determinado a custódia de presos;

V - Fiscalização dos contratos terceirizados afetos à área de segurança;

VI - Elaborar e submeter a apreciação da Comissão de Permanente de Segurança os planos de contingências para situações de risco diversas;

VII- Realizar visitas às unidades do TRT 24ª R, para verificar as condições de segurança física e das instalações, com vistas a sugerir melhorias e ou contratações necessárias;

VIII - Prestar apoio às unidades, inclusive deslocando pessoas nos casos de eventos e sinistros, sempre que necessário e/ou determinado pela administração;

IX - Executar as atividades relacionadas à segurança do Tribunal, inclusive fora do horário normal de trabalho e nos dias não úteis, quando necessário ou determinado pela Administração, mediante compensação de jornada.

X- Liberar a visualização ou cessão de imagens de sistema de CFTV nos termos da Portaria 28/2013 da Comissão de permanente de Segurança Institucional.

XI- Auxiliar na organização e no cumprimento da escala de serviços.

Art. 3º. Compete ainda ao Núcleo de Segurança quando da fiscalização e execução dos serviços terceirizados afetos à segurança pessoal e patrimonial:

I- Receber informações sobre ocorrências, registrando-as e comunicando ao superior hierárquico.

II - Zelar e manter organizado o arquivo de chaves das dependências do Tribunal, comunicando formalmente, qualquer irregularidade ao superior hierárquico.

III - Promover o recolhimento de quaisquer objetos, documentos e valores encontrados nas dependências do TRT, encaminhando-os ao responsável por "achados e perdidos", mediante registro em livro próprio.

IV - Sugerir aquisição e/ou atualização dos equipamentos utilizados para o controle da segurança física das instalações, autoridades funcionários e visitantes.

V - Criar meios necessários para que os usuários notifiquem falhas na segurança de modo a promover rápida adequação, se for o caso.

VI - Verificar o cumprimento das solenidades de hasteamento do pavilhão nacional, observada a legislação vigente relativa à Bandeira.

Art. 4º. São atribuições do cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, Especialidade Segurança:

I - Além das atribuições sintéticas do Ato n 193/CSJT:

- a) Realizar policiamento ostensivo em preservação da ordem e do patrimônio, nos edifícios do TRT 24ª Região.
- b) Atuar como órgão de apoio/execução da presidência, das Sessões Plenárias, Turmas, audiências de julgamento, dissídios coletivos, eventos de grande porte.
- c) Efetuar a segurança dos membros do Poder Judiciário e de servidores em qualquer localidade do território nacional, quando determinado pelo Chefe do Núcleo de Segurança, Diretor Geral de Coordenação Administrativa ou Presidente do Tribunal do Trabalho da 24ª Região.
- d) Adotar medidas conforme o senso comum, e sem excesso, para intervir ou envidar esforços de forma a evitar, impedir ou cessar agressões físicas no interior das unidades do TRT 24ª região, mantendo a ordem.
- e) Atender a ordem judicial para manter a boa ordem e a civilidade no interior das unidades.
- f) Entrar em contato imediato com a autoridade policial competente, conforme a natureza do delito.

- g) Realizar o acompanhamento de magistrados nas audiências das varas itinerantes, se assim determinado pela Administração.
- h) Providenciar o acompanhamento de oficiais de justiça, no cumprimento de mandados, mediante requisição Judicial ao Núcleo de Segurança, e, quando houver despesa com autorização da Diretoria Geral de Coordenação Administrativa.
- i) Executar serviços de policiamento e segurança de magistrados, autoridades, servidores e visitantes nas unidades da Justiça do Trabalho da 24ª Região.
- j) Estar de sentinela durante a jornada de trabalho e adotar medidas de acordo com o senso comum, e sem excesso, conforme a situação exigir.
- k) Retirar das dependências da justiça, na forma regulamentar, quem tentar perturbar as atividades judiciais e administrativas.
- l) Prestar socorro em caso de emergência.
- m) Dirigir veículos oficiais em missão de segurança, conforme determinação do Chefe do Núcleo de Segurança.
- n) Portar arma em serviço, na forma regulamentar, se assim for definido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
- o) Averiguar, na forma regulamentar, o porte de arma nas dependências dos órgãos da justiça do trabalho da 24ª Região.
- p) Fiscalizar e controlar processos atinentes à área de segurança e afetos ao setor.
- q) Fiscalizar e controlar o trânsito de veículos nas áreas internas do TRT 24ª Região.
- r) Executar as normas regimentais e regulamentares do TRT 24r, relacionadas à segurança institucional, conforme estabelecido pela Comissão de Segurança Institucional.
- s) Registrar ocorrências que fugirem a rotina, em livro próprio comunicando o fato ao chefe do Núcleo de Segurança.

- t) Levar qualquer sugestão, observação ou reclamação diretamente ao superior hierárquico imediato.
- u) Apoiar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, quando requisitado pela Corregedoria.
- v) Utilizar como medida padrão de ação o Manual de Procedimentos básicos, constante do anexo I desta regulamentação.

CAPÍTULO III

Do uso dos uniformes

Art. 5º. A distribuição, uso e fornecimento de uniformes para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, que estejam no efetivo exercício da atividade e preferencialmente lotados no Núcleo de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região são regidos pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º O uniforme é composto de (3) três modelos, como segue:

I - De uso operacional e treinamento tático. Compõe-se de um conjunto de: 3(três) camisa gola pólo, 1(um)cinto tático, 2(duas)calças táticas, 2(duas)botas tática cano curto, 3(três)meias, 1(uma) jaqueta.

- a) em casos específicos e determinados pelo Chefe do Núcleo de Segurança será utilizado colete balístico institucional com Brasão e escrita acima TRT e abaixo 24ª Região na parte da frente da peça e a escrita "Segurança Judiciário" nas costas na cor cinza.
- b) os acessórios (gás de pimenta, arma de choque, algema, lanterna, rádio portátil, tonfa ou bastão retrátil, etc.) serão utilizados no uniforme tático.

II - De traje social, composto por 2(dois) conjuntos de paletó; gravata; camisa, calça, cinto social e sapato social com solado antiderrapante.

a) é permitido o uso do colete discriminado no item I, letra "a" do art. 5º, §1º, junto com o traje social, sem

o paletó e com cinto tático, gravata e acessórios, quando autorizado pelo Chefe do Núcleo de Segurança.

III - De treinamento físico. Composto de um conjunto de 2(duas) camisetas, 2(dois) calções, 3(três) meias. A camiseta preta com brasão e dizeres da justiça do Trabalho da 24ª Região na parte frontal e, nas costas a escrita "Segurança Judiciário", calção preto com listas laterais azuis, tênis e meia.

§ 2º - Alterações nos modelos de uniforme serão objeto de proposição da Comissão Permanente de Segurança Institucional.

Art. 6º. O uso do traje social, artigo 5º, § 1º item II, poderá ser determinado pelo Chefe do Núcleo de Segurança aos servidores por ele indicados no uso diário ou em solenidades e eventos internos e externos.

Art. 7º. O Uniforme operacional item I, § 1º art.5º, poderá ser de uso habitual e diário pelos servidores especificados no *caput*.

Art. 8º. O Chefe do Núcleo de Segurança Institucional poderá autorizar expressamente o uso de outro traje civil, para desempenhar atividades de segurança, se a natureza do trabalho o exigir, comunicando justificadamente ao Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

Art. 9º. Os uniformes que possuem inscrições, distintivos ou quaisquer símbolos que identifiquem o TRT da 24ª região devem, quando inservíveis, ser devolvidos, mediante recibo, ao Núcleo de Segurança a fim de serem destruídos.

§ 1º - É proibido alterar, suprimir ou acrescentar qualquer das características dos uniformes.

Art. 10. É vedado o uso dos uniformes e acessórios de identificação funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região fora de serviço e/ou em caráter particular.

Art. 11. O uso adequado, a limpeza, a guarda e a conservação do uniforme mantendo-o completo, limpo e passado, zelando pela sua boa apresentação são de responsabilidade dos Técnicos Judiciários, Área Administrativa, Especialidade Segurança, constituindo insubordinação o descumprimento desta norma.

Art. 12. Os Uniformes constantes do artigo 5º, parágrafo 1º serão repostos no interregno mínimo de 12

(doze) meses, contados do último fornecimento, segundo critérios de conveniência e de oportunidade.

§ 1º Os trajes mencionados no *caput* deste artigo serão fornecidos aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, que estejam no exercício de atividades típicas do cargo.

§ 2º A distribuição, controle e a fiscalização do uso dos uniformes e demais procedimentos serão de responsabilidade do Núcleo de Segurança e Transporte.

§ 3º Os uniformes dos servidores detentores do cargo de técnico Judiciário, da especialidade Segurança, no exercício do efetivo de suas atribuições, serão adquiridos e fornecidos pela Administração por meio de licitação em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Ficam ressalvados do prazo constante no *caput* os casos de acidentes ocorridos em serviço e outros de caráter fortuito, devidamente justificados e comprovados.

§ 5º O extravio ou a inutilização do uniforme ou de suas partes, por uso indevido, sujeitam o servidor ao ressarcimento do correspondente valor ao erário.

§ 6º. A dispensa do ressarcimento poderá ser autorizada pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, após demonstrada a justificativa da excludente de dolo ou culpa.

§ 7º. Na ocorrência de demissão, exoneração, aposentadoria, mudança de cargo ou de lotação, ou licença acima de doze meses, o uniforme deverá ser devolvido ao Núcleo de Segurança, mediante recibo.

§ 8º - Fica o servidor obrigado a ressarcir ao erário a importância correspondente às peças não devolvidas, que será calculada sobre o respectivo valor de aquisição, na proporção de tantos avos quantos sejam os meses ou fração superior a quinze dias necessários para completar um ano.

CAPITULO IV

Do uso do distintivo

Art. 13. Fica instituído o distintivo funcional dos servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.

Parágrafo único. O distintivo do Poder Judiciário será confeccionado em metal na cor preta, com resina, base em couro, corrente, dimensão altura de 10,00cm e Largura de 7,00cm, com a escrita PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - AGENTE - com o Brasão ao centro.

Art. 14. O distintivo será utilizado como forma de identificação visual do servidor, não substituindo o crachá e a identidade funcional.

Parágrafo único - O distintivo será utilizado exclusivamente em serviço, sendo vedado o seu uso em atividades particulares.

Art. 15. O uso do distintivo será de forma ostensiva, conforme a necessidade operacional e deverá ser afixado nas vestes do servidor, mediante presilha própria, em um dos seguintes locais de fácil visualização:

I - no cinto, lado direito;

I - pendurado no pescoço, à altura do peito, por corrente metálica.

Art. 16. No verso do distintivo deverá constar, mediante processo de inscrição mecânico, o número de matrícula do agente de segurança possuidor, a fim de individualizar sua utilização.

Art. 17. O Tribunal fornecerá o distintivo de identificação funcional aos agentes de segurança, sendo terminantemente vedado o seu empréstimo ou alienação.

Art. 18. O extravio ou qualquer dano causado ao distintivo deverá ser imediatamente comunicado ao Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte.

§ 1º Se ocorrerem algumas das situações previstas no *caput* deste artigo, o usuário responsável pelo distintivo deverá ressarcir o valor da nova peça à União por meio de guia GRU.

CAPITULO V

Do controle de acesso de pessoas

Art. 19. As ações, iniciativas e procedimentos adotados pela Comissão de Segurança institucional devem observar os princípios constitucionais e a legislação

aplicável à espécie, visando o respeito aos direitos fundamentais do indivíduo e a garantia à vida e à integridade física e moral do cidadão.

§ 1º A segurança institucional será promovida com a atuação direta dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa Especialidade Segurança, pertencentes ao quadro permanente de pessoal do Tribunal com a finalidade de fiscalizar e controlar a entrada às dependências dos edifícios do Tribunal, além da implantação de equipamentos eletrônicos de segurança, com monitoramento remoto, que deverão observar as diretrizes, regras e procedimentos definidos.

Art. 20. O controle de acesso e permanência de pessoas nos edifícios do Tribunal será coordenado pelo Núcleo de Segurança e Transporte, mediante cadastro a ser realizado nos postos de segurança pela recepção e deverá observar as disposições atinentes aos horários de funcionamento, abertura e fechamento de cada unidade.

§ 1º O controle de acesso, dar-se-á mediante identificação em sistema informatizado, registrando-se nome, número do documento de identificação, hora da entrada e destino.

§ 2º Após a identificação, os visitantes receberão etiqueta adesiva e/ou crachá de visitante, possibilitando rápida identificação.

§ 3º Caso inoperante o sistema informatizado, a identificação dar-se-á por registro em livro próprio, contendo os mesmos dados especificados no parágrafo anterior.

§ 4º A circulação de terceirizados observará as disposições previstas em contrato quanto à utilização de uniformes e crachás de identificação.

§ 5º Ficam dispensados da utilização da etiqueta/crachá de identificação de visitante os membros do Ministério Público, Advogados, Autoridades Cíveis e Militares, devidamente identificados perante à Recepção.

Art. 21. Fica estabelecido o uso obrigatório de crachás de identificação para todos os servidores do Tribunal, incluindo ocupantes de cargos de carreira, funções comissionadas ou cargos em comissão, bem como aos estagiários, para ingresso e permanência em todos os órgãos jurisdicionados por este Regional.

Parágrafo único. Não será necessária identificação prévia e uso de etiqueta e/ou crachá de visitantes nas Varas do Trabalho;

Art. 22. Fica proibido o acesso às dependências do Tribunal, de servidores portando mercadorias com o fito comercial, bem como de vendedores ou representantes de quaisquer produtos ou alimentos.

Parágrafo único. A Presidência poderá autorizar exposição de cunho artístico ou cultural no saguão dos edifícios do Tribunal.

Art. 23 Aos sábados, domingos e feriados, como também nos dias úteis, após o expediente normal de trabalho, não será permitido o acesso de estranhos nas dependências de quaisquer prédios que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, salvo mediante autorização expedida nos termos da Portaria GP n. 28/2013.

Art. 24. É vedada a permanência de pessoas no interior dos prédios deste Regional antes das 06 horas e após as 22 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Informações sobre o acesso e a permanência em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo, bem como nos finais de semana e feriados, deverão ser precedidas de autorização do Desembargador para os Gabinetes, do Diretor do Foro ou do Juiz que responde pela Vara do Trabalho, quando tratar-se de prédios de Varas do Trabalho na Capital e no interior e do Diretor-Geral para o prédio sede do Tribunal e demais prédios.

§ 2º. Não é permitido o acesso de pessoas com capacetes nas dependências do Tribunal.

§ 3º. Para fins de realização de obras, serviços ou entrega de material fora do horário normal de expediente e em dias não úteis, faz-se necessário o acompanhamento de servidor da diretoria solicitante, acautelando-se, porém, o vigilante em serviço de proceder à devida identificação.

Art.25. As chaves das portas ficarão sob responsabilidade da Seção de Segurança e Transportes que as conservará fechadas em quadro de chaves próprio.

Art. 26. Caso haja necessidade de algum servidor retornar ao seu local de trabalho após o encerramento do expediente normal, como também aos sábados, domingos ou feriados, quer a serviço ou para tratar de interesses particulares, o acesso nas dependências dos prédios será permitido mediante prévia identificação através de Carteira

Funcional ou outro documento de identidade, perante o vigilante em serviço, o qual anotará, em livro próprio, o nome do servidor, o número do documento de identificação, a hora de entrada e de saída bem como o setor ao qual se destinou, devendo exigir do servidor a assinatura no livro respectivo.

Art. 27. A retirada de qualquer equipamento, material ou objeto dos prédios, para qualquer finalidade, deverá estar acompanhada de autorização escrita, devidamente assinada pelo responsável da unidade, justificando o motivo da ocorrência.

CAPÍTULO VI

Do controle de acesso de armas de fogo

Art. 28. O porte e o uso de arma de qualquer natureza neste Tribunal, bem como objetos ou materiais que possam trazer riscos à saúde ou à segurança das pessoas, observarão as disposições desta norma.

§ 1º Poderão portar armas de fogo nas unidades do Tribunal as pessoas legal e/ou administrativamente autorizadas, desde que previamente identificados pelo Núcleo de Segurança e Transporte;

§ 2º Os que portarem armamento em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente e que não se enquadrem nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, deverão deixar a arma sob custódia do Núcleo de Segurança e Transportes, cabendo ao Técnico Judiciário especialidade Segurança responsável o encaminhamento do portador a local próprio para desarmamento e guarda da arma em depósito, que se efetivará mediante a lavratura de Termo de Custódia em duas vias assinadas pelos envolvidos, sendo uma entregue ao portador que a apresentará para fins de resgate na saída.

§ 3º O Termo de Custódia conterá o nome do portador, documento de identificação, endereço, telefone de contato, o número do porte de arma de fogo com a respectiva validade e registro, além da descrição da arma com os dados característicos como espécie, marca, calibre, modelo, número de fabricação.

§ 4º O local de depósito, a ser definido pela Administração do Tribunal, deverá ser reservado, seguro e equipado com compartimento chaveado para guarda das armas e caixa de areia.

Art. 29. O portador que não apresentar a competente autorização federal para porte de arma de fogo, de uso permitido, nos termos da legislação vigente, será detido e encaminhado, juntamente com a arma, à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

CAPITULO VII

Do portal detector de metal e scanner de raio x

Art. 30. Nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região com portal Detector de Metal e/ou inspeção de volumes por Scanner de Raio X instalados, o ingresso de pessoas se dará, obrigatoriamente, por meio do portal eletromagnético, devendo atender as seguintes disposições:

I - O visitante deve acondicionar na bandeja todos os seus pertences, inclusive bolsas, telefones celulares, câmeras e porta moedas;

II - O visitante, ao passar pelo procedimento de detecção de metais via raio x, deverá estar com as mãos livres;

III - Caso o alarme sonoro do pórtico detector de metais seja disparado, o visitante deverá ser inspecionado pelo detector manual de metais, observando-se os seguintes procedimentos:

a) após a inspeção com detector manual de metais e localização do objeto que ocasionou o seu acionamento, este deve ser submetido à inspeção do agente de segurança e o visitante passará novamente pelo pórtico;

b) em caso de novo disparo do alarme, o procedimento deve ser realizado novamente e a inspeção com o detector manual de metais deve ser repetida, até que o pórtico não acuse mais a presença de objeto metálico;

c) na impossibilidade de se identificar com segurança o objeto causador do acionamento do detector de metais, o passageiro será submetido à busca pessoal;

d) as mulheres grávidas, caso solicitem, podem ser inspecionadas por meio de detector manual ou por meio de busca pessoal, por servidor do sexo feminino;

IV- durante a inspeção de segurança, quando for detectado algum item proibido, os seguintes procedimentos devem ser adotados:

a) considerado inofensivo, o objeto será entregue ao portador e seu ingresso no prédio liberado;

b) considerado potencialmente ofensivo, será promovida a guarda do objeto em cofre ou equivalente, mediante lavratura de Termo de Custódia em duas vias, sendo uma destinada ao portador, que apresentará para fins de resgate na saída;

c) em se tratando de arma de fogo, portada por pessoa que não se enquadra nas disposições do parágrafo 1º do art. 28 desta norma, esta será imediatamente recolhida pelo agente de segurança que solicitará a apresentação do certificado de registro e da autorização para portes expedidos pela autoridade competente e adotará as medidas previstas no artigo 29, desta norma;

Art. 31. Os portadores de necessidade especiais, incluindo os possuidores de próteses mecânicas, terão tratamento diferenciado, com a devida cautela, no que se refere ao acesso pelo portal eletromagnético ou vistoria pessoal pelo Agente de Segurança.

Art. 32. Os portadores de marcapasso, desde que comprovada tal condição, ficam excluídas da exigência de passagem pelo portal eletromagnético com detector de metais, sem prejuízo da vistoria pessoal.

Parágrafo único: Serão exibidos em local visível e de fácil leitura, nos pontos de acesso dos portais, avisos sobre os riscos e prejuízos de tais equipamentos à saúde dos portadores de marcapasso.

Art. 33. Este Tribunal não se responsabiliza por atrasos e ausências às audiências agendadas nesta justiça e outros prejuízos, próprios ou a terceiros, decorrentes da recusa à observância dos procedimentos previstos nesta norma ou da caracterização do ilícito penal que resulte em encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 34. Casos omissos serão submetidos à análise da Presidência do Tribunal do Trabalho da 24ª região, conforme proposição da Comissão de Segurança institucional.

Art. 35. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
Desembargador Presidente

ANEXO II

MANUAL DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA OS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS/ ÁREA ADMINISTRATIVA/ ESPECIALIDADE SEGURANÇA

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO

2. ATRIBUIÇÕES

3. PREMISSAS BÁSICAS

3.1) Da apresentação do técnico judiciário/Segurança no posto

3.2) Da distribuição do efetivo

4. PROCEDIMENTOS E PADRÕES DE ROTINA

4.1) Condução de Desembargadores

4.2) Condução de pessoa à Autoridade Policial

4.3) Condução de pessoas custodiadas para audiência

4.4) Cautela de arma para acesso à audiência

4.5) Atendimento médico emergencial

4.6) Conduta com pessoa com transtorno mental

4.7) Discussão com vias de fato no interior do prédio

4.8) Discussão sem vias de fato no interior do prédio

4.9) Desacato ao servidor público

4.10) Incêndio

4.11) Ameaça de bomba, agente químico ou biológico

4.12) Roubo nas dependências do Tribunal

4.13) Furto nas dependências do Tribunal

4.14) Arrombamento nas dependências do Tribunal

4.15) Achados e Perdidos

4.16) Abordagem de pessoa suspeita

4.17) Acionamento de alarme

4.18) Acompanhamento de pessoas com necessidades especiais

4.19) Acompanhamento das sessões do pleno

4.20) Acesso ao prédio após o término do horário de expediente

4.21) Pane em elevador com pessoa no seu interior

4.22) Saída de material do prédio

4.23) Controle em caso de pânico

4.24) Evacuação de pessoas do prédio

- 4.25) Audiência envolvendo um grande número de pessoas
- 4.26) Audiência envolvendo personalidade pública
- 4.27) Atendimento ao público em geral
- 4.28) Estacionamento
- 4.29) Postos de serviço fixos
- 4.30) Postos de serviços móveis (rondas)
- 4.31) Fornecimento de imagem e cópia de ocorrência
- 4.32) Imprensa
- 4.33) Uso de arma de fogo
- 4.34) Uso de armamentos de baixa letalidade e outros dispositivos
- 4.35) Fardamento
- 4.36) Viaturas da segurança do tribunal
- 4.37) Com policiais em serviço dentro das instalações do TRT
- 4.38) Uso do rádio comunicador (hand-talk)
- 4.39) Greve dos servidores do TRT
- 4.40) Bandeira Nacional

5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA OS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS/ ESPECIALIDADE SEGURANÇA

1. APRESENTAÇÃO

A atividade de Segurança, ramo do serviço público é dinâmica e a participação de todos os envolvidos no sistema de Segurança é fundamental para a condução e o aperfeiçoamento das ações.

Espera-se de seus agentes o mais alto desempenho coletivo, que advém, necessariamente, do interesse individual em buscar o constante aprimoramento, a qualidade pela excelência e a observância de orientações específicas.

A Segurança somente poderá ser sustentada pela integração de três fatores fundamentais: homens, treinamento e equipamentos. Assim, como num triângulo, cada um desses vértices é essencial, sendo que a ausência de qualquer um deles não poderá ser compensada eficazmente pelo incremento, em quantidade ou qualidade, de qualquer outro. Integrando-se esses três fatores em seu aspecto funcional, utilizando-se cada componente de maneira complementar, pode-se obter um resultado final que assegure a otimização dos recursos disponíveis e a realização dos objetivos de Segurança estabelecidos.

Desta feita, elaborou-se este manual, direcionado, principalmente, aos técnicos judiciários/especialidade Segurança, lotados neste Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, mas também aos demais gestores da Casa, contendo as atribuições do cargo específico de técnico judiciário/Segurança; as premissas básicas para uma boa atuação profissional; os procedimentos e padrões de rotina a serem adotados em situações adiante especificadas; e as regras de utilização do transceptor portátil. Por fim, apresentam-se, ainda, os procedimentos especiais a serem adotados diante de crimes e contravenções cometidos contra a administração pública e a administração da Justiça.

Os técnicos judiciários/Segurança devem estar preparados para atuar preventiva e repressivamente, buscando, o quanto possível, atuar dentro do binômio firmeza e cordialidade. Para tanto, deverão saber exatamente como, quando e de que forma agir em defesa das pessoas, do erário público e do patrimônio, zelando pelo bom nome desta Instituição.

Privilegiando-se a ação preventiva, pode-se valer do conceito de Segurança Orgânica, que consiste em um conjunto de medidas passivas executadas de forma descentralizada e permanente, destinadas a proteger as repartições públicas, o pessoal e o material de ações adversas de qualquer natureza e/ou origem.

Vale ressaltar, ainda, que a ação preventiva da Segurança é composta, em primeiro plano, pela postura adquirida por seus profissionais. Assim, o técnico judiciário/Segurança deve atentar em sua rotina de trabalho para o cuidado com o asseio, o traje e a maneira de se dirigir às pessoas. Uma equipe de Segurança bem-vestida, cuidada da higiene pessoal, e que demonstre zelo com situações afetas ao serviço contribui para que o público confie em sua capacidade técnica.

O técnico judiciário/Segurança tem como uma de suas atribuições observar discretamente o seu entorno, lembrando-se sempre de que também pode ser alvo da observação de todos, portanto, deve evitar falar muito alto, dar gargalhadas ou gesticular excessivamente.

Dentre os diversos tópicos abordados neste manual, destacam-se as questões voltadas às relações públicas e humanas, fundamentais em nosso dia a dia, tanto no relacionamento entre pares, como na reverência a ser dispensada a juízes, desembargadores, demais autoridades e ao público em geral. Assim, este manual fará parte da vida funcional dos técnicos judiciários/Segurança do TRT da 24ª Região, devendo ser consultado sempre que houver necessidade.

2. ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO JUDICIÁRIO/SEGURANÇA

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região possui, no quadro de Agentes de Segurança Judiciária, 44 (quarenta e quatro) servidores, sendo que 30(trinta) recebem a GAS, desses 30(trinta), 12(doze) estão lotados em outros setores e 18(dezoito) desenvolvem atividades no Núcleo de Segurança e Transportes.

O ATO Nº 193 do CSJT.GP.SE.ASGP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008 - Republicado em cumprimento ao art. 3º do Ato CSJT.GP. SG. CGPES Nº 196/2013, regulamenta a descrição das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, o Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança. De acordo com o

3. PREMISSAS BÁSICAS

3.1) Da apresentação do técnico judiciário/Segurança no posto

O técnico judiciário/Segurança deverá zelar por uma aparência, descrição e postura compatíveis com a dignidade da função, prezando pela pontualidade e zelo ao assumir o posto, estando devidamente identificado, trajando o seu uniforme e utilizando os equipamentos necessários.

É imprescindível que os componentes da Segurança mantenham a máxima compostura, evitando linguagem inadequada como, por exemplo, o uso de gírias ou palavras de baixo calão, bem como a produção de ruídos inconvenientes, tais como gargalhadas e assobios.

Da mesma forma, devem ser evitadas aglomerações de técnicos judiciários/Segurança em atitudes que possam conduzir à errônea idéia de desocupação ou despreocupação com seus afazeres funcionais.

Deve-se também evitar atitudes que possam ser observadas como desleixo, tais como debruçar-se sobre balcões, sentar-se nas escadas ou muretas, agir com morosidade ao ser solicitada alguma tarefa, particularmente enquanto estiver atendendo a alguma pessoa, seja a outro servidor ou ao público externo.

Todas as informações deverão ser dadas com a maior presteza e solicitude possível, independentemente de quem seja o solicitante.

3.2) Da distribuição do efetivo

Visando elevar o nível de segurança, tendo como pré-requisito a existência do contingente necessário, a distribuição do efetivo poderá ser feita priorizando-se a localização dos técnicos judiciários/Segurança nos andares onde haja atuação de magistrados, local de efetiva prestação jurisdicional, sem prejuízo da atuação em postos cuja intensidade crítica para a segurança institucional demande a presença do técnico judiciário/Segurança.

4. PROCEDIMENTOS E PADRÕES DE ROTINA

É imprescindível que o técnico judiciário/Segurança conheça profundamente os procedimentos que deverão ser adotados em situações com as quais ocasionalmente possa vir a se defrontar. É pré-requisito para a prestação do serviço que ele esteja preparado para agir em diversas situações, dentre as quais destacamos:

4.1) Condução de Desembargadores em eventos

A condução de Ministros, Desembargadores, Juízes ou outras autoridades serão realizadas por Técnicos Judiciários especialidade Segurança com adoção das seguintes medidas procedimentais: a) preparação da viatura oficial; b) deslocamento de dois Técnicos Judiciários especialidade segurança, sendo um como motorista e outro como segurança; c) embarque, desembarque e deslocamento no trânsito com utilização das técnicas de segurança previstas; d) Uso do uniforme Terno; e) disponibilização do veículo em lugar de fácil acesso e pronto atendimento. Caso seja necessário serão tomadas medidas em conjunto entre a Secretaria Geral da Presidência o Núcleo de Segurança e o setor de Cerimonial.

4.2) Condução de pessoa à Autoridade Policial

Assim que o servidor, juiz ou desembargador solicitar a presença da Segurança, o Agente prontamente comparecerá ao local e verificará qual a espécie de ocorrência.

Se a situação realmente exigir a condução da(s) pessoa(s) à Autoridade Policial, ou houver determinação expressa do Juiz, esta deve ser realizada mediante ofício expedido pela Presidência do Tribunal, Juiz Diretor do Foro ou Juiz Titular ou Substituto, na hipótese de Vara Única do Trabalho, conforme o caso, especificando o(s) motivo(s), o(s) nome(s) e a qualificação do(s) conduzido(s).

Imediatamente após ser informado da necessidade da condução, via telefone ou rádio, o técnico judiciário/Segurança da sala de controle (base) solicitará um veículo oficial para conduzir o(s) envolvido(s), bem como dará ciência do fato ao Núcleo de Segurança, quando os agentes apresentar-se-ão à autoridade para atendimento da determinação. Tão logo o veículo esteja pronto, os técnicos judiciários/Segurança (no mínimo dois) conduzirão a(s) pessoa(s), via elevador de serviço, ou qualquer outro que tenha acesso direto à garagem do prédio, para o embarque no veículo oficial. Sendo mais de um conduzido, este procedimento deverá ser feito, no mínimo, por número de técnicos judiciários/Segurança superior ao número de conduzidos, levando-se também em consideração o tipo de delito em que, em tese, estarão enquadrados.

Se o caso se tratar de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, deverão ser utilizadas algemas, conforme a súmula vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal.

Os detalhes da ocorrência devem ser registrados em livro próprio, devendo constar os nomes das partes, dos técnicos judiciários/Segurança, da autoridade que

determinou a condução, do veículo, os procedimentos efetuados na Polícia e o período compreendido entre a hora da solicitação e a hora do retorno desses técnicos.

4.3) Condução de pessoa custodiada para audiência

Em um primeiro momento, deve-se solicitar à Vara do Trabalho que comunique o evento ao Juiz Diretor do Fórum e ao Núcleo de Segurança, com antecedência, para que sejam tomadas as medidas cabíveis de Segurança, e se possa traçar o caminho a ser percorrido dentro do Fórum/Tribunal, e, se possa, a depender do caso, reservar o(s) elevador(es), que será(ão) utilizado(s) durante o procedimento, bem como encontrar um caminho alternativo para o caso de imprevistos, bem como, serão tomadas providências para desembarque e embarque em local de pouco fluxo de pessoas.

Com a ciência dos dados do local e horário da audiência de que a pessoa acautelada participará, os técnicos judiciários/Segurança e vigilantes (em número pré-determinado) serão posicionados em pontos estratégicos do prédio.

A condução do Réu sob custódia será realizado pelos agentes penitenciários ou policial, acompanhado no prédio da Justiça do Trabalho por Agentes de Segurança, que trabalharão em conjunto.

É primordial, durante o acompanhamento do réu sob custódia, que os técnicos judiciários/Segurança do Tribunal não permitam a ausência dos agentes penitenciários em momento algum, já que se deve considerar a hipótese de tentativa de fuga do custodiado. Além disso, por precaução, as algemas não deverão ser retiradas. Caso o juiz determine a retirada das algemas, tal procedimento só poderá ser realizado pelos agentes penitenciários.

Assim como determinado no item anterior, todo o procedimento descrito neste item deverá ser registrado em livro de ocorrência, detalhando-se as seguintes informações, no mínimo: os dados da pessoa custodiada, da viatura e dos agentes penitenciários que o acompanhavam, bem como o número do processo, visto que poderá ser necessária nova audiência.

Não haverá desarmamento dos agentes penitenciários ou policiais que acompanharem o Réu sob custódia para audiência no prédio da Justiça do Trabalho, todavia, haverá acompanhamento por Agente de Segurança Judiciário/Especialidade segurança durante todo o período que o Réu estiver no local.

4.4) Cautela de arma para acesso à audiência

O técnico judiciário/Segurança deverá promover uma abordagem respeitosa e cautelosa ao portador de arma de fogo, sugerindo que este se identifique para informá-lo das medidas de segurança adotadas pelo Tribunal em relação ao porte de arma em audiência, destacando a regulamentação que proíbe o porte de arma.

Se o portador da arma não for uma das pessoas autorizadas a portar armas nas dependências do Tribunal, o técnico judiciário/Segurança solicitará à base da Segurança que providencie acompanhamento para que o portador se apresente ao Núcleo de Segurança, onde fará a entrega da arma, da munição e dos acessórios ao técnico judiciário/Segurança acautelador.

Após a entrega da arma, o técnico judiciário/Segurança acautelador solicitará ao portador que apresente o registro e a licença para o porte da arma e preencherá o formulário do acautelamento, entregando à pessoa que teve a arma acautelada o recibo, que deverá ser devolvido à Segurança para a restituição da arma.

Em seguida, o portador da arma deverá descarregar a arma em local próprio (caixa de areia) e guardará a arma e a munição, no cofre de acautelamento, no Núcleo de Segurança. No ato da devolução, o Agente deve solicitar que o possuidor da arma, caso deseje municiá-la, só o faça em local apropriado.

4.5) Atendimento médico emergencial

O técnico judiciário/Segurança mais próximo do local da emergência deve solicitar de imediato o encaminhamento de uma cadeira de rodas, avisar o fato à Área de Saúde do Tribunal, se a ocorrência for na capital, ou ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), se a ocorrência for em outros municípios; providenciar um elevador para o deslocamento do enfermo ou do acidentado. Em qualquer caso, a movimentação do paciente precederá a avaliação médica para que se evite dano maior ao paciente decorrente do seu transporte, tal como lesão na medula.

Chegando ao local, o técnico judiciário/Segurança deverá avaliar a situação, identificar o enfermo e verificar se está acompanhado para obter mais informações. Se for necessário, deverá realizar procedimentos básicos, tais como: abrir espaço, retirar objetos que possam prejudicar o atendimento; afastar e conter curiosos; observar se o enfermo está consciente, respirando e com os batimentos cardíacos regulares; ventilar a pessoa; dentre outros; evitar que a pessoa seja deslocada antes que o

atendimento especializado chegue ao local e que curiosos forneçam-lhe medicamentos ou produtos (como sal, açúcar etc.).

Chegando o atendimento médico, o técnico judiciário/Segurança deverá expor a situação, auxiliar no deslocamento da equipe médica, da vítima e de seus acompanhantes, coletar seus dados de identificação e, por fim, lançá-los no livro de ocorrências.

4.6) Conduta de pessoa com transtorno mental

Se a pessoa com transtorno mental for parte em audiência, dever-se-á proceder ao acompanhamento, porém levando-se em consideração que se trata de uma PNE (Pessoa com Necessidades Especiais), e que alguns cuidados devem ser diferenciados.

Se o caso for de controlar a pessoa com transtorno mental dentro das unidades do Tribunal, o técnico judiciário/Segurança deve permanecer calmo e agir com educação, verificando se a pessoa está acompanhada. Ele deve ter tato para direcionar as ações, pois a pessoa com transtorno mental pode tornar-se violenta. Quando for possível, o técnico judiciário/Segurança deverá chamar o atendimento da Coordenadoria de Saúde do Tribunal.

Caso a PNE ofereça resistência a retirar-se do recinto, ou ameace pôr em risco sua própria integridade física ou a de outrem, o técnico judiciário/Segurança deverá usar técnicas de imobilização que evitem ao máximo causar ferimentos ou constrangimento a ele.

Após a imobilização, será necessário arrolar testemunhas, registrar a ocorrência e acionar um resgate (verificar a possibilidade junto ao Corpo de Bombeiros) que o encaminhará para instituição própria.

4.7) Discussão com vias de fato no interior do prédio

O técnico judiciário/Segurança, com tranquilidade, equilíbrio e urbanidade deverá se dirigir ao local identificando visualmente o(s) agressor(es) e agredido(s), se possível, separando-os a fim de evitar que a ocorrência tome maiores proporções, com a cautela de observar se algum dos agressores não possui nenhum instrumento ou equipamento que possa causar ferimento.

Se os agressores estiverem envolvidos em processo, deverá comunicar o ocorrido ao responsável pela condução do processo e agir de acordo com a sua determinação. Caso não haja autoridade presente, poderão ser conduzidos à presença

da Autoridade Policial mais próxima, a quem o técnico judiciário/Segurança ou o responsável pela Segurança local prestará depoimento, relatando a ocorrência, solicitando, ao final, cópia do registro, que deverá ser arquivada em local próprio.

4.8) Discussão sem vias de fato no interior do prédio

Encaminhamento de técnicos judiciários/Segurança ao local para identificar os envolvidos na discussão e afastá-los dos respectivos campos visuais para evitar a continuidade das ofensas e até mesmo um desfecho mais grave. Com autoridade, exigir compostura nas dependências do Órgão Federal, lembrando que discussões em alto tom podem configurar a contravenção de perturbação de sossego e de trabalho alheios.

Se os envolvidos forem parte em processo, comunicar o ocorrido ao responsável pela condução deste e proceder de acordo com a sua determinação.

O acontecido deverá ser registrado em livro de ocorrências.

4.9) Desacato ao servidor público

De acordo com o art. 331 do Código Penal, constitui crime desacatar servidor público no exercício da função ou em razão dela, implicando pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Para que o delito se configure, há a necessidade de o indivíduo faltar com o devido respeito ao servidor público e, além do mais, que esteja no exercício de sua função e que o desacato ocorra em razão dela.

Procedimento: o técnico judiciário/Segurança deverá, primeiramente, tentar apaziguar os ânimos das pessoas envolvidas na ocorrência. Ato contínuo encaminhará à Base o servidor e o suposto agressor (e, se possível, as testemunhas), para fins de identificação e anotação no livro de ocorrências. Sendo necessário, os envolvidos serão encaminhados para a Autoridade Policial para o registro da ocorrência, cuja cópia deverá ser solicitada e arquivada em local próprio.

4.10) Incêndio

No caso de ocorrência de incêndio, independentemente da proporção, deverão ser acionados, imediata e

simultaneamente, a Brigada de Incêndio, que deverá dirigir-se ao local com urgência e o Corpo de Bombeiros.

Com a presença da Brigada de Incêndio e do Corpo de Bombeiros no controle do sinistro, os técnicos judiciários/Segurança deverão orientar o público em geral, observando os seguintes procedimentos:

- Não utilizar os elevadores, pois, se houver queda de energia, conseqüentemente travarão;

- Manter todas as portas encostadas e destravadas, inclusive as corta-fogo;

- Manter-se calmo para controlar possíveis incidências de pânico;

- Ao soar dos alarmes e, tendo sido o incêndio constatado, dependendo da proporção, a edificação deverá ser imediatamente evacuada. Cada técnico judiciário/Segurança deverá agir de acordo com seu nível de treinamento. No entanto, todos devem contribuir para que os magistrados, servidores e usuários em geral saiam do local sem pânico e com a integridade física preservada;

- Caso o técnico judiciário/Segurança esteja, juntamente com outras pessoas, em um ambiente confinado e com chamas, deve tentar livrar-se de tudo que possa pegar fogo e orientar as demais pessoas a fazerem o mesmo. Devem permanecer próximos à janela. Cada um deve ainda, na medida do possível, molhar suas vestimentas e inundar o local. É imprescindível que o técnico judiciário/Segurança sinalize, pedindo socorro; Em ambientes confinados e com fumaça, todos devem rastejar junto ao piso, pois é o local onde há maior concentração de oxigênio respirável, além de usarem, quando possível, um pano molhado no nariz para evitar a inalação de gases resultantes da combustão;

- Em caso de evacuação da edificação, deverão ser utilizadas as vias de escape, ou seja, as escadas enclausuradas à prova de fumaça ou as externas, dirigindo-se ao pavimento térreo e acessando a parte externa com o distanciamento seguro da fachada. Ato contínuo, e sendo na capital, o técnico judiciário/Segurança deverá acionar o Gabinete de Saúde para prevenção e atendimento a eventuais necessidades;

- Os técnicos judiciários/Segurança devem comprometer-se a colocar em prática todo o conteúdo administrado em cursos de prevenção de incêndio.

4.11) Ameaça de bomba, agente químico ou biológico

Nunca duvidar de uma ameaça. Embora muitas não sejam reais, devem ser tratadas com seriedade. Para tanto, deverá haver comunicação imediata à à Chefia da unidade administrativa e ao Núcleo de Segurança, que se incumbirá de informar o fato à Diretoria-Geral e à Presidência;

Tratando-se de ameaça por telefone, obter o maior número possível de dados, tais como localização do artefato, horário de detonação, objetivo do atentado e identificação do grupo responsável. Estas informações deverão ser anotadas em livro de ocorrência;

Se a ameaça for efetuada através de bilhetes ou objetos, evitar o manuseio para que as impressões digitais sejam preservadas;

Tendo o conhecimento de onde o artefato está localizado ou o tempo de detonação, podem-se decidir detalhes como evacuação total ou parcial, tipo de varreduras e rastreamento, divulgação do evento e seu teor, acionamento de grupos especiais etc.;

Em caso de ameaça de agentes químicos ou biológicos, acionar o Corpo de Bombeiros;

Ao identificar o artefato, isolá-lo, respeitando a área de risco: distância superior a cem metros;

Após a comunicação da ocorrência às autoridades locais, promover a evacuação do prédio de acordo com a necessidade, priorizando as áreas adjacentes ao artefato e coordenando o deslocamento das pessoas, para evitar pânico, correrias, gritos e atropelamentos.

A comunicação via rádio deverá ser feita com cautela para não causar pânico;

Jamais permitir que pessoas toquem ou removam o artefato. A desativação e remoção, ou detonação, cabem à polícia especializada, logo deverá fazer contato com o Esquadrão Antibomba;

Manter portas e janelas abertas até a remoção ou desativação do artefato. Esta medida amenizará o impacto de uma eventual explosão;

Manter alguém do setor no local durante todo o procedimento, desde a ameaça até a remoção do artefato, a depender da situação;

Se os elevadores não forem viáveis, solicitar imediatamente o seu desligamento. Todos os pavimentos devem ser monitorados em tempo integral, sem prejuízo do controle da saída do prédio;

A técnica de escape (a ser aprendida nos cursos de combate a incêndio) deverá ser utilizada, tendo em vista ser uma situação de emergência. Após o local ter sido totalmente evacuado, deverá ser vistoriado, relatando-se qualquer ocorrência.

4.12) Roubo nas dependências do Tribunal

Se a vítima do roubo não tiver se reportado à unidade responsável pela Segurança por iniciativa própria, algum técnico judiciário/Segurança deverá ser designado ao local para verificar a situação e se há testemunhas.

Com as informações sobre o objeto que foi roubado, solicitar aos demais técnicos judiciários/Segurança que façam uma varredura no prédio, além de solicitar aos vigilantes que redobrem a atenção quanto a pessoas suspeitas.

Verificar no sistema de monitoramento se as imagens do roubo foram captadas. Orientar e encaminhar a vítima à presença de Autoridade Policial, registrando o fato em livro de ocorrências.

4.13) Furto nas dependências do Tribunal

Primeiramente, é necessário conversar com a vítima, indagando-a sobre os locais em que transitou portando o objeto, entre outras hipóteses, para a confirmação se de fato a vítima foi furtada ou perdeu o objeto em questão.

Verificar no sistema de monitoramento se há imagens captadas dos locais por onde a vítima circulou. Orientar e encaminhar a vítima à presença de Autoridade Policial, registrando o fato em livro de ocorrências.

4.14) Arrombamento nas dependências do Tribunal

Proceder-se-á inicialmente com a verificação minuciosa do local, para observar se algum objeto foi subtraído, resguardando o local para que possíveis provas não sejam desfeitas. Deve-se avaliar a necessidade de acionamento da Autoridade Policial, pois esta possui material e recursos humanos para executar a respectiva perícia.

O técnico judiciário/Segurança deverá colher todos os dados para confeccionar o registro de ocorrência, inclusive os dos policiais envolvidos na realização da perícia. A chefia deverá ser imediatamente acionada tão logo haja conhecimento do fato.

4.15) Achados e Perdidos

O material achado deverá ser identificado e registrado em ficha própria de achados e perdidos, constando data, horário e local onde foi encontrado, para que sejam tomadas posteriormente as providências cabíveis.

A pessoa que se julgar proprietária de algum objeto encontrado no TRT deverá, sem ter acesso ao material, confirmar dados característicos que não deixem dúvidas sobre a propriedade dele.

Em caso de devolução, preencher o documento apropriado para esse fim com as devidas identificações.

O proprietário deverá retirar o material mediante recibo.

4.16) Abordagem de pessoa suspeita

A abordagem deverá ser realizada por técnicos judiciários/Segurança que tenham conhecimento dessa técnica, devendo ser feita no mínimo em dupla. Eles deverão apresentar-se aos suspeitos com tom de autoridade, procedendo à revista caso seja necessário. Enquanto um deles realiza a revista, o outro faz a Segurança.

No caso de mulher a ser revistada, o procedimento deverá ser realizado por uma técnica judiciária/Segurança ou uma vigilante, observando-se que o local da abordagem seja reservado e seguro para não causar reações constrangedoras, sempre com o apoio de outra técnica judiciária/Segurança ou vigilante.

Todos os detalhes da ocorrência deverão ser registrados em livro próprio.

4.17) Acionamento de alarme

Em caso de acionamento de alarme, acionar a Brigada de Incêndio e dirigir-se ao local sem criar alarde. Caso confirmado o sinistro, realizar os procedimentos iniciais conforme normas do curso de combate a incêndio. Atentar para o uso de código no rádio, onde houver, para não causar pânico.

4.18) Acompanhamento de Pessoa com Necessidades Especiais (PNE)

Todo cuidado deve ser tomado ao conduzir a pessoa com necessidades especiais, seja qual for a sua limitação. O técnico judiciário/Segurança deve transmitir-lhe tranquilidade, bem como questioná-la sobre qual a melhor

maneira de ajudá-la. É importante não tomar nenhuma atitude sem o seu consentimento.

O técnico judiciário/Segurança deve encaminhá-la ao local de seu interesse, utilizando o caminho mais fácil e, se possível, também o mais curto.

A equipe de vigilância deve auxiliar o técnico judiciário/Segurança desde a chegada da PNE até a sua saída.

Caso seja necessário, providenciar uma cadeira de rodas e, de imediato, um elevador deverá ser disponibilizado, com preferência em relação aos demais usuários.

4.19) Acompanhamento das sessões

Durante as sessões do pleno, das turmas ou quando solicitado terão a presença ostensiva de no mínimo (2) dois agentes de segurança, com revezamento de horário a cada 40 (quarenta) minutos.

O Agente controlará o acesso de pessoas ao número permitido e autorizado, zelará pela segurança de pessoas oferecendo proteção e assistência aos serviços relacionados à atividade de segurança e comunicação de imediato ao Núcleo qualquer anormalidade durante as sessões.

4.20) Acesso ao prédio após o término do horário de expediente

É vedado, por determinação normativa deste Regional, o acesso de pessoas após o encerramento do expediente, salvo nos casos de plantão judiciário ou quando expressamente autorizados pela Administração, conforme previsão da portaria TRT/GP n. 28 de 13 de dezembro de 2013.

Em caso de urgências, qualquer servidor que tiver a necessidade de se dirigir à unidade na qual labora, deverá, preferencialmente, ser acompanhado de um técnico judiciário/Segurança até o local que desejar, se houver técnicos judiciários/Segurança suficientes para essa demanda, sem prejuízo da cobertura do posto de serviço do plantão.

O Agente ou vigilante fará o registro específico em ficha de controle de acesso ao prédio após o expediente, em que constarão nome do servidor, número do registro, hora de entrada e saída, destino e motivo.

A entrada de servidores e prestadores de serviços contratados pelo Tribunal, nos finais de semana e feriados,

ficará sob a responsabilidade do técnico judiciário/Segurança plantonista, condicionada ao fato de que a autorização de acesso, expedida pelo Setor competente, seja enviada ao Núcleo de Segurança, com antecedência.

O Agente ou Vigilante registrará no livro de ocorrência o nome das pessoas que acessarem o prédio nos dias em que não haja expediente ou em horários que antecedem ou sucedem o horário de abertura dos edifícios ou unidades judiciárias e se restringirá àqueles que atuam no plantão judiciário e aos expressamente autorizados.

Caso não tenha a Autorização de acesso ou permanência o vigilante deverá preceder a anotação no livro de ocorrência, registrando o nome, número do documento, horário de entrada e de saída bem como qual o setor irá se dirigir, e em ato contínuo relatará o fato ao Agente de Plantão.

Os empregados terceirizados, que porventura permanecerem no período noturno ou nos finais de semana ou nos horários que antecedem ou sucedem o horário de abertura dos edifícios, serão consultados em lista com os nomes, entregue antecipadamente ao Núcleo de Segurança e Transporte.

No momento da saída no período noturno ou nos finais de semana ou nos horários que antecedem ou sucedem o horário de abertura dos edifícios as bolsas de empregados terceirizados, poderão sofrer revista, caso haja necessidade.

O terceirizado ou pessoa não pertencente ao quadro de servidores do TRT 24ª região somente acessará o prédio, no caso de ausência de lista prévia, com a presença do servidor da respectiva unidade onde o terceirizado irá realizar a atividade, mediante anotação no livro de ocorrência e comunicação ao Agente de Plantão.

Os magistrados integrantes do quadro do Tribunal do Trabalho da 24ª Região tem livre acesso.

Os acessos previstos e autorizados fora dos horários normais de expediente não dispensam o competente registro no Livro de Ocorrências.

4.21) Pane em elevador com pessoa no seu interior

Os Agentes de Segurança não são autorizados a retirar pessoas de dentro do elevador em pane.

Constatada a ocorrência, o técnico judiciário/Segurança comparecerá ao local verificará se alguém está no elevador e comunicará ao Núcleo de

Manutenção que tomará providências que entender cabíveis, como acionar a empresa responsável pela manutenção dos elevadores e/ou o Corpo de Bombeiros, caso seja necessário.

O técnico judiciário/Segurança deverá concentrar-se em acalmar as pessoas que estiverem presas, informando-lhes que a empresa responsável e o Corpo de Bombeiros já estão a caminho para a solução da pane.

Assim que o elevador for aberto pelo responsável pela manutenção, o auxílio do técnico judiciário/Segurança no resgate das pessoas só ocorrerá com orientação do técnico da área e deverá ser realizado com a mais devida segurança.

4.22) Saída de material do prédio

No ato da saída, o técnico judiciário especialidade segurança poderá registrar a retirada, incluindo a data, a hora, o destino, alguns dados de identificação do transportador, bem como, caso necessário cópia da autorização e da listagem, que será arquivada.

O usuário que entrar no prédio com algum material particular, que possa ser confundido com patrimônio do Tribunal, poderá preencher uma ficha na Portaria descrevendo detalhadamente o objeto e seu destino no interior do prédio, registrando inclusive seu nome e documento de identidade (devidamente conferidos pelo técnico judiciário/Segurança).

Nos veículos oficiais a verificação de saída de materiais caberá ao Agente que poderá solicitar a autorização de saída de materiais.

No período noturno, nos finais de semana ou nos horários que antecedem ou sucedem o horário de abertura dos edifícios a saída de materiais fica condicionada a presença de um servidor da unidade responsável para a saída do material.

4.23) Controle em caso de pânico

Os técnicos judiciários/Segurança deverão preocupar-se essencialmente em monitorar os pavimentos do prédio, acompanhando a retirada das pessoas, caso isso seja necessário. Todas as informações e ordens sobre a situação deverão ser transmitidas de maneira segura, controlada e tranquila, mantendo-se primordialmente a calma. É importante comunicar-se sem alarmar as pessoas.

4.24) Evacuação de pessoas do prédio

Quando houver necessidade de evacuação do prédio, o técnico judiciário/Segurança deverá dirigir-se rapidamente ao local e avaliar o que está ocorrendo.

Após manter a sua própria segurança, deverá assumir a responsabilidade e efetuar ações e procedimentos no sentido de controlar o tumulto, transmitir segurança e tranquilidade aos magistrados, servidores e usuários, orientando-os e conduzindo-os para os locais mais seguros e longe de onde estiver ocorrendo algum sinistro.

Se os elevadores não forem viáveis à situação, solicitar imediatamente os seus desligamentos. Os pavimentos devem ser monitorados em tempo integral, sem prejuízo do controle da saída do prédio.

A técnica de escape poderá ser utilizada, tendo em vista ser uma situação de emergência. Após o local ter sido totalmente evacuado, deverá ser vistoriado, relatando-se qualquer ocorrência e solicitando-se o acionamento da polícia ou corpo de bombeiros, se necessário.

4.25) Audiência envolvendo um grande número de pessoas

Quando uma audiência envolver um grande número de pessoas, as providências necessárias à organização do evento deverão ficar preferencialmente a cargo das Varas do Trabalho ou Secretarias de Turmas / Seções, solicitando previamente o apoio da Segurança, que trabalhará em equipe e conjuntamente com o monitoramento através das câmeras.

Técnicos judiciários/Segurança serão direcionados às portarias e salas de audiência, designando-se um deles para fazer o acompanhamento das pessoas pelos elevadores.

Se, porventura, o nível de tensão estiver próximo de sair do controle, a base deverá ser acionada para entrar em contato com Autoridade Policial, solicitando o apoio necessário e o agente deverá realizar atividades de segurança e proteção das autoridades presentes, retirando-as do local.

Esse apoio policial deverá ser feito previamente, dependendo do grau de tensão do evento. Deverá ser solicitado ainda apoio à Autoridade de Trânsito, se necessário, a fim de dar fluidez ao tráfego.

4.26) Audiência envolvendo personalidade pública

Preliminarmente, a Segurança deverá ser informada pelo Juízo responsável que haverá procedimentos especiais a serem adotados.

O acompanhamento da audiência pela Segurança deverá ser ininterrupto, uma vez que poderá ocorrer grande aglomeração de fãs, causando transtornos à rotina laboral do Tribunal.

Ato contínuo, o técnico judiciário/Segurança deverá redobrar a atenção a fim de que se impeçam quaisquer atentados contra a integridade física ou moral desta pessoa.

A chefia deverá solicitar, sempre que possível, que este tipo de audiência seja a primeira ou a última da pauta, conforme a necessidade.

4.27) Atendimento ao público em geral

O técnico judiciário/Segurança é, em muitas ocasiões, o primeiro contato com o público externo. Dessa forma, deve-se manter a atitude de representação exemplar de uma instituição séria e reconhecida pelo seu primor no tratamento dispensado ao público externo, utilizando de cordialidade, presteza e atenção.

4.28) Estacionamento

Os veículos que entram e saem dos estacionamentos do Complexo da Justiça do Trabalho da 24ª Região, poderão passar por um registro com identificação de seus motoristas.

Em casos de não se encontrarem as autorizações nos veículos que ocupam o estacionamento reservado, verificar junto à Secretaria-Geral da Presidência ou Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, se houve a autorização, caso contrário o servidor deverá regularizar sua situação sob pena de ser obstada sua entrada caso não tenha o cartão de identificação da vaga.

As vistorias ao estacionamento devem ser rotineiras, para verificação de compatibilidade entre os cartões e os veículos, quando for o caso.

Atentar quanto aos veículos que estiverem no estacionamento depois dos horários previstos, registrando em livro de ocorrências para ciência à Administração que adotará providências para que o servidor regularize sua situação.

Tais atribuições poderão ser delegadas aos vigilantes terceirizados por intermédio do Núcleo de Segurança.

A Guarita de acesso ao Complexo da Justiça do Trabalho é um ambiente e local estratégico, no tocante ao movimento de pessoas, coisas e veículos, devendo ser estar sob o

controle dos agentes de segurança institucional do tribunal.

Tal posto de serviço pode ter um Agente de Segurança Judiciária, devidamente treinados, equipados e bem apresentados, na postura e na conduta, podendo ser auxiliados por vigilantes (terceirizados).

4.29) Postos de serviço fixos

Entende-se como Posto de Serviço Fixo todo local ou ambiente, nas dependências das unidades judiciárias do TRT/24, em que deva existir, de forma atual e permanente, a presença ostensiva do agente de segurança judiciária para oferecer proteção, assistência e quaisquer tipos de serviços relacionados à atividade de segurança física e patrimonial durante o seu horário de serviço.

O Agente de Segurança Judiciária, quando de serviço nos postos fixos, deverá atuar na segurança dos magistrados, das autoridades, dos servidores, dos usuários da Justiça do Trabalho e das instalações do Tribunal, no local ou ambiente em que estiver prestando suas atividades e atribuições como agente de segurança institucional.

São considerados Postos de Serviço Fixos nas unidades judiciárias do TRT/24ª Região:

b) A Portaria principal de acesso ao Prédio Sede do Tribunal.

c) A Portaria de acesso ao Fórum das Varas do Trabalho da Capital.

e) O Gabinete da Presidência do Tribunal.

g) A Sala de Sessões do Tribunal, nos dias de realização de sessão.

Compete ao Agente de Segurança Judiciária, quando de serviço no Posto Fixo:

- Utilizar o uniforme ou fardamento característico de sua atividade e determinado neste Plano de Segurança, sempre em boas condições de apresentação e asseio, zelando pela boa apresentação pessoal e funcional, durante a execução do serviço;

- Portar sempre um rádio comunicador para estar sempre em contato com os demais agentes de segurança e com o seu chefe imediato para todas as situações que se façam necessárias, em termos de segurança;

- Estar sempre atento ao serviço e prestar informações sucintas aos usuários orientando-os da localização do serviço de informações;

- Evitar conversas que possam prejudicar o bom andamento do serviço.

- Verificar se os servidores e usuários da Justiça do Trabalho da 24ª Região estão portando crachá ou cartão de identificação.

- Não permitir aglomerações e tumultos que atentem contra a boa ordem do serviço das unidades judiciárias do TRT/24ªR.

- Coibir, retirando das unidades judiciárias, pessoas praticando mendicância, embriagadas e aquelas que estejam praticando comércio não autorizado.

- Supervisionar a atividade do vigilante (terceirizado) que atua em apoio ao respectivo agente de segurança judiciária, quando for o caso, e, em existindo alguma irregularidade no serviço desempenhado pelo vigilante entrar em contato com o vigilante líder ou chefe imediato do mesmo para elucidar e corrigir o problema tomando as medidas cabíveis.

- Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço que venha gerar transtornos à atividade das unidades judiciárias ou que não haja nenhum motivo justificável da pessoa se encontrar naquele ambiente, como nas garagens dos veículos oficiais e veículos particulares dos magistrados, salas e ambientes de uso exclusivo e magistrados e servidores do TRT/24 etc.

- Não se ausentar do posto de serviço sem que seja providenciada a devida substituição ou cobertura.

- Relatar formalmente para a chefia imediata qualquer alteração no serviço.

- Desempenhar suas atribuições em pé, não devendo existir mesa, cadeira ou outro equipamento que permita relaxamento de sua postura fiscalizadora, excetuando-se os casos expressamente autorizados pela Chefia de Segurança em função das características de serviços especiais que venham a ser realizados pelo agente de segurança judiciária.

Haverá uma escala de rodízio entre os Agentes de Segurança Judiciária e os respectivos postos de serviço fixos, para possibilitar a movimentação necessária dos referidos servidores, em horários alternados e de acordo com uma escala própria de movimentação elaborado pelo Núcleo de Segurança e Transportes, sem que haja prejuízo na continuidade do serviço.

O posto de serviço fixo não poderá ficar desguarnecido, devendo, em casos excepcionais, ficar ao menos um vigilante (terceirizado) no local até que haja a substituição do agente de segurança judiciária no referido posto.

O efetivo a ser utilizado nos postos de serviço fixos, seja de agente de segurança judiciária, seja de vigilantes (terceirizados), não disciplinados pelo Plano de Segurança, será definido pela Núcleo de Segurança e Transportes, de acordo com a necessidade de cada posto de serviço.

4.30) Postos de serviços móveis (rondas)

Entende-se como Posto de Serviço Móvel ou Serviço de Ronda todo local ou ambiente, nas dependências das unidades judiciárias do TRT/24 e suas adjacências, definidas pela comissão de segurança em que deva existir a presença ostensiva do agente de segurança judiciária para oferecer proteção, assistência e quaisquer tipos de serviços relacionados à atividade de segurança física e patrimonial durante o seu horário de serviço.

O Agente de Segurança Judiciária, quando de serviço nos postos móveis, deverá atuar na segurança dos magistrados, das autoridades, dos servidores, dos usuários da Justiça do Trabalho e das instalações do Tribunal, no local ou ambiente em que estiver prestando suas atividades e atribuições como agente de segurança institucional.

São considerados Postos de Serviço Móveis nas unidades judiciárias do TRT/24:

a) O estacionamento interno do Complexo da Justiça do Trabalho.

b) Toda área do entorno dos prédios que integram e compõem o Complexo da Justiça do Trabalho.

c) As áreas internas das unidades judiciárias em que haja grande fluxo e/ou circulação de pessoas ou de acesso vulnerável.

Compete ao Agente de Segurança Judiciária, quando de serviço no Posto de Ronda realizar:

Todas as atribuições enumeradas no item anterior e que se apliquem ao serviço de ronda.

- Circular pelos ambientes ou áreas consideradas postos de serviço móveis, objetivando flagrar indivíduos em atitudes suspeitas ou criminosas.

- Se o Agente de Segurança, que realiza o serviço móvel de ronda, observar algo errado e não possa resolver sozinho, deverá se comunicar de imediato com os demais

colegas do Núcleo de Segurança, solicitando apoio operacional imediatamente, informando a situação encontrada.

- Orientar os vigilantes (terceirizados) - no horário de pico - na organização de filas junto aos detectores de metais, portais, esteiras de controle de acesso de objetos metálicos e armas, bem como na monitoração dos elevadores.

- Orientar os vigilantes e demais funcionários terceirizados, que trabalham nas portarias e unidades judiciárias do TRT/24, a não utilizarem celular e demais aparelhos que não sejam condizentes com o serviço.

- Evitar conversas que possam prejudicar o bom andamento do serviço.

- Caso o Agente de Segurança ou o Vigilante necessite falar ao telefone, poderá solicitar cobertura no posto de serviço.

- Verificar a existência de objetos deixados pelos corredores e áreas externas e, não se identificando o dono, orientar o vigilante (terceirizado) do local para que o mesmo encaminhe o objeto ao setor competente.

- Advertir os fumantes, na forma da legislação vigente.

4.31) Fornecimento de imagem e cópia de ocorrência

Caso haja alguma ocorrência e as partes necessitem de imagens que tenham sido captadas pelas câmeras, ou de cópia de ocorrência consignada no livro do Núcleo de Segurança, o interessado deverá requerê-las ao Presidente da Comissão de Segurança Institucional, nos termos do artigo 11, do Ato GP/28/2013, sendo vedado o fornecimento de tais dados sem ordem expressa da Administração.

4.32) Imprensa

Quando o técnico judiciário/Segurança verificar a presença de órgão da imprensa ou for contatado por jornalista, deverá informar o fato ao Administrador do Fórum, o qual acionará a Coordenadoria de Comunicação Social para adotar as providências necessárias, se for o caso.

4.33) Uso de arma de fogo

Se houver necessidade de utilizar armas de fogo nas dependências do Regional, o Núcleo de Segurança as

entregará ao técnico judiciário/Segurança mediante termo de recebimento, ficando a liberação condicionada à habilitação para uso deste armamento.

Somente os Técnicos Judiciários/Área Administrativa/Especialidade Segurança autorizados pelo Presidente estarão autorizados ao porte de arma de fogo funcional para execução dos serviços de segurança de natureza especial, como segurança pessoal dos magistrados, proteção de dignitários e segurança institucional.

A carteira funcional específica dos servidores que desempenham atividades de segurança judiciária será expedida por ordem do Desembargador Presidente do TRT 24ª Região, com indicação expressa de que poderão portar arma oficial se e enquanto efetivo desempenho daquela atividade.

Os servidores designados para atividades de segurança de natureza especial, com utilização de arma de fogo, deverão obrigatoriamente, atender todos os requisitos legais e técnicos exigidos, além de participação em treinamentos específicos para a atividade, o qual constitui requisito indispensável ao recebimento da GAS, nos termos do artigo 17, parágrafo 3ª da Lei 11.416/2006.

O Servidor credenciado é proibido a guarda da arma em residência particular em outros locais não autorizados, e deverá zelar pelas leis e normas concernentes ao uso e porte de arma, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, civis e penais cabíveis, devidamente apurado o dolo ou culpa em processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.34) Uso de armamentos de baixa letalidade e outros dispositivos

O uso do dispositivo de condução de energia - DCE (Taser), spray de pimenta, colete tático, bastão retrátil, equipamentos de comunicação, ou quaisquer outros dispositivos que sejam indispensáveis à diligência serão disponibilizados pelo Núcleo de Segurança e são de uso dos técnicos judiciários especialidade segurança.

Todo armamento não letal disponibilizado pelo Tribunal aos Agentes de Segurança Judiciária destina-se ao uso exclusivo em serviço, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua utilização como instrumento de punição ou em caráter particular.

A utilização do armamento não letal deve ser feita de acordo com a legislação vigente, com os requisitos técnicos do fabricante do equipamento e ainda.

Os apetrechos ou armamentos não letais destinam-se exclusivamente à proteção e segurança pessoal dos magistrados, servidores e do público em geral que utiliza as dependências físicas do Tribunal, bem como à proteção do patrimônio e instalações do TRT/24, podendo tais equipamentos ser utilizados de forma discreta ou ostensiva nas seguintes situações:

- Que envolvam pessoas com comportamento agressivo ou potencialmente perigoso.
- Quando houver ações de agressão ou resistência ativa.
- Para proteger o próprio servidor ou terceiros de ferimentos ou morte.

Na hipótese de armamento tipo "taser", são deveres do agente de segurança:

- Inspeccionar e testar o armamento no ato do recebimento, conforme procedimento estabelecido na habilitação técnica.
- Não utilizá-lo em ambientes inflamáveis ou que contenham materiais desta natureza.
- Evitar sua utilização em pessoas que se encontrem em locais elevados, onde haja risco de queda.
- Utilizar somente os cartuchos fornecidos pelo Tribunal.

Na hipótese de eventual disparo do cartucho o agente de segurança judiciária deverá, obrigatoriamente:

- Providenciar para que os dardos sejam retirados o mais brevemente possível, usando sempre luvas, preferencialmente descartáveis.
- Recolher, no mínimo, 5 (cinco) confetes identificadores do cartucho deflagrado.
- Guardar os dardos utilizados na própria luva usada para a retirada dos mesmos.
- Enviar ao Chefe do Núcleo de Segurança Institucional relatório detalhado da ocorrência, narrando o fato e os motivos da ação, juntamente com os materiais retro citados.

O uso irregular do armamento acarretará ao servidor todas as responsabilidades previstas.

A guarda de todo armamento letal ou não letal, bem como apetrechos, equipamentos, rádios comunicadores, bastões detectores de metal, coletes e demais equipamentos e materiais utilizados pelos Agentes de Segurança Judiciária do TRT/24 será em local próprio destinado a esse fim, denominado de "almoxarifado do Núcleo de Segurança",

sob a responsabilidade do Chefe do Núcleo de Segurança do TRT/24, que adotará todas as medidas necessárias para cercar de extremo rigor de segurança seu uso e proteção.

4.35) Fardamento

O fardamento utilizado pelos técnicos judiciários/Segurança poderá ser social completo ou tático, dependendo das particularidades da diligência, o qual será designado pelo Núcleo de Segurança, tornando-se de uso obrigatório, vedado qualquer outro tipo de vestimenta fora desses padrões e deverá seguir a norma específica sobre uniformes de agentes.

O uniforme é o elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva do agente de segurança judiciária, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da segurança e elevação do conceito da Segurança Institucional do TRT/24.

O uniformes e acessórios de identificação funcional dos agentes de segurança judiciária do TRT/24 se compõem de:

1. Paletó Social;
2. Camisa Social de manga comprida;
3. Gravata social;
4. Cinto social, na cor preta;
5. Sapato social, modelo fechado, na cor preta
6. Calça Preta Tática;
7. Camisa Pólo Preta com três botões com distintivo próprio à frente e a altura do peito e dizeres da Poder Judiciário Federal (TRT/24), na parte traseira a altura das costas escrita em cinza Agente Judiciário, utilizada por dentro da calça e o primeiro botão fechado, e bandeira do Brasil na manga esquerda.
8. Cinto Tático Preto, para colocação de acessórios;
9. Bota Tática Preta, cano baixo;
10. Colete Balístico, com Brasão e dizeres do TRT acima e 24ª região abaixo, e a nas costas a escrita "Segurança Judiciário Federal" na cor cinza;
11. Camiseta de malha Preta, com Brasão à frente a altura do peito e dizeres do TRT 24ª Região e Agente de Segurança Judiciária, nas costas, na cor cinza para atividade física;
12. Short Preto, com duas listas azuis nas laterais, para atividade física;

O uso adequado, a limpeza, a guarda e a conservação dos uniformes, equipamentos e acessórios de uso individual dos Agentes de Segurança Judiciária são de responsabilidade desses, constituindo falta funcional o uso irregular do respectivo material.

Em situações excepcionais e temporárias, em razão da necessidade de garantir a segurança das autoridades e servidores envolvidos nas atividades de segurança institucional, bem como em missões de caráter sigiloso ou de inteligência, os Agentes de Segurança Judiciária, envolvidos nessa missão ou situação excepcional ficam dispensados da utilização do uniforme ou traje social, devendo utilizar roupas adequadas às circunstâncias da natureza do serviço.

Sob pena de configurar infração disciplinar, é vedado o uso dos uniformes e acessórios de identificação funcional do Tribunal fora de serviço e em caráter particular.

O Núcleo de Segurança e Transportes do TRT/24 entregará mediante recibo os uniformes de uso obrigatório por todos os Agentes de Segurança Judiciária, sendo proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor-lhes peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, sem autorização expressa.

Compete ao Núcleo de Segurança e Transportes a fiscalização do cumprimento das normas relativas ao fardamento dos agentes judiciários de segurança.

O Agente de Segurança Judiciária, pertencente ao Núcleo de Segurança e Transportes, poderá utilizar o Colete Institucional sobre a camisa social com gravata e calça do paletó, sapato preto fechado e cinto social, na cor preta, bem como sobre o uniforme tático, constituindo-se no uniforme de serviço ativo e ostensivo do agente de segurança.

4.36) Viaturas da segurança do Tribunal

O Núcleo de Segurança e Transporte (NST) do Tribunal do Trabalho da 24ª Região adotará viaturas padronizadas para a realização de suas atividades de segurança institucional.

As viaturas serão conduzidas por Agentes de Segurança Judiciária e serão utilizadas em todos os serviços que se façam necessários à segurança pessoal dos magistrados em situação de risco e de seus familiares, bem como dos servidores e usuários da Justiça do Trabalho da 24ª Região, além das instalações físicas do prédio e unidades que integram o TRT/24.

As viaturas poderão ainda ser utilizadas nos serviços de rondas dos Agentes de Segurança Judiciária, principalmente, no Complexo da Justiça do Trabalho, em Campo Grande, e nas Varas do Interior, quando a situação de segurança das mesmas o exigir.

As viaturas serão compostas de no mínimo 02 (dois) Agentes de Segurança Judiciária, sendo um deles o motorista e o outro seu auxiliar, sempre devidamente treinados, equipados e capacitados ao serviço operacional específico.

A utilização da viatura do setor de segurança institucional está condicionada à autorização prévia do Chefe do Núcleo de Segurança, salvo utilização por motivo de força maior. A utilização não precedida de autorização da chefia deverá ser relatada por escrito para posterior apreciação da chefia.

Todos os Agentes de Segurança que forem conduzir as viaturas deverão estar com suas carteiras nacionais de habilitação em dia.

Qualquer Agente de Segurança que conduza a viatura sem a devida documentação responderá administrativamente por tal atitude. Caso ocorra sinistro o Agente de Segurança poderá responder civil e criminalmente.

Poderá uma viatura do setor de segurança, com respectiva equipe (motorista e auxiliar), ficar, sempre que uma situação exigir, em regime de pronto uso e atendimento operacional, em posição ostensiva como forma de atuar, no que for necessário, e inibir a prática de atos delituosos na área externa do referido Complexo.

4.37) Com policiais em serviço dentro das instalações do TRT

Sempre que constatada a presença de Policiais ou Agentes da Segurança Pública armados, no interior das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima quarta Região, o Agente de Segurança Judiciária deverá proceder da seguinte forma:

Identificar o objetivo do policial no prédio sede do TRT, Fórum ou na respectiva unidade judiciária do TRT, caso o mesmo tenha sido acionado por alguma Vara, o Agente de Segurança deverá acompanhá-lo na ação, não deixando o policial desacompanhado.

É proibida a entrada de pessoas armadas no Tribunal, salvo as exceções legais devidamente regulamentadas pela Presidência do Tribunal.

Caso o policial participe em processo como testemunha ou parte, deverá fazer o acautelamento da arma, no local

próprio sempre acompanhado de um técnico Judiciário especialidade segurança.

4.38) Uso do rádio comunicador (hand-talk)

Os Agentes de Segurança Judiciária do Tribunal da 24ª Região deverão fazer uso constante e permanente de comunicação através do uso do rádio comunicador, facilitando o desempenho e o entrosamento de suas atividades operacionais.

A comunicação se restringirá a assuntos de interesse do serviço e toda comunicação deverá ser feita através de códigos específicos para tal serviço ou através de códigos estabelecidos pelo setor de segurança institucional do TRT/24.

Mensagens particulares são proibidas, devendo o Agente de Segurança e/ou vigilante aguardar momento oportuno para tratar de assuntos de seu interesse pessoal.

As informações sigilosas não devem ser tratadas via rádio comunicador. Assim, para salvaguardar o sigilo das informações operacionais, os Agentes de Segurança e os Vigilantes deverão utilizar fones de ouvido durante as comunicações via rádio.

Nunca transmitir informações que possam causar pânico, como por exemplo: incêndio, bomba, etc. Nestas hipóteses, o Agente de Segurança deverá utilizar códigos e resolver a situação de forma calma e ordenada.

Brincadeiras, palavreado desapropriado para o serviço e desinteligências transmitidas via rádio serão tratadas com apuração administrativa quando se tratar de servidor do quadro de agente de segurança judiciária.

Deve-se atentar para o não interrompimento de mensagens prioritárias: resgate em elevadores, pessoas vítimas de mau súbito, suspeita de incêndio, roubo, desinteligência e demais ocorrências com características de atendimento emergencial.

4.39) Greve dos servidores do TRT

O Núcleo de Segurança e Transporte do Tribunal deverá acompanhar, de forma transparente e democrática, a iniciativa dos servidores do TRT/24 no caso de movimento grevista ou paralisação dos serviços, no sentido de se adotar as medidas cabíveis ao caso.

O Objetivo da atuação do Núcleo de Segurança nesta hipótese, através de seus Agentes de Segurança Judiciária, será a de viabilizar que a greve ou paralisação ocorra de forma pacífica e ordenada, sem prejuízo da segurança

institucional e dos serviços que porventura venham a funcionar.

O movimento grevista deverá ocorrer na área externa do Complexo da Justiça do Trabalho da 24ª Região, salvaguardando, sempre que possível, a integridade dos servidores em greve, autorizando-os, quando for o caso, a realizarem o movimento paredista na área externa dos Prédios que formam o Complexo da Justiça do Trabalho ou na área externa das Unidades Judiciárias (Varas do Trabalho) do Interior do Estado.

Caberá ao setor de segurança, com a concordância ou autorização prévia da Presidência do Tribunal, estudar a possibilidade de grupo de servidores em greve - organizadamente - supervisionados pelos Agentes de Segurança - atuarem nas Varas e no Prédio Sede do Tribunal com o intuito de exporem os motivos pelos quais existe o movimento paredista.

Deve ainda o setor de segurança elucidar aos manifestantes quanto aos limites autorizados pela administração do tribunal, de forma que seja possível zelar pelo patrimônio e o bom andamento do serviço público.

Dependendo das ações impetradas pelos sindicatos e servidores, a administração poderá adotar novas medidas de segurança.

4.40) Bandeira Nacional

As bandeiras nacional, estadual, municipal e do TRT/24 manter-se-ão hasteadas obrigatoriamente todos os dias, cabendo ao setor de Segurança do Tribunal executar os procedimentos de hasteamento e arriamento dos símbolos nacionais e institucionais.

Em dias de luto oficial, é responsabilidade do setor de segurança baixar as bandeiras a meio mastro, pelo tempo que perdurar o luto.

O hasteamento deverá seguir a seguinte ordem: 1º - Bandeira Nacional; 2º - Bandeira do Estado, 3º - Bandeira do Município e 4º - Bandeira do TRT/24.

O arriamento deverá seguir a seguinte ordem: 1º - Bandeira do TRT/24, 2º - Bandeira do Município, 3º - Bandeira do Estado e 4º - Bandeira Nacional.

Ao verificar que a bandeira apresenta desgaste o Agente deverá comunicar o fato a chefia imediata e solicitar a imediata substituição.

5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Demais casos serão tratados e discutidos pela Comissão de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª região.